

PROJETO DE LEI 84/2021

Institui o Programa "Ser Jovem" - Programa de Incentivo à Profissionalização, de Desenvolvimento de Protagonismo Juvenil e de Autonomia Pessoal.

CAPÍTULO I DO PROGRAMA E DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 1° Fica criado o Programa "Ser Jovem" – Programa de Incentivo à Profissionalização, de Desenvolvimento de Protagonismo Juvenil e de Autonomia Pessoal, gerido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e referenciado junto ao CREAS.

Art. 2° O programa visa garantir a adolescentes e jovens com idade entre 12 (doze) a 18 (dezoito) anos em situação de envolvimento com atos infracionais e em situação de risco social, expostos a ambientes que favoreçam o envolvimento com as práticas infracionais:

- I O direito à renda mínima: e
- II A inclusão, considerando a faixa etária, em ações socioeducativas, qualificação profissional e vivência no mundo do trabalho.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, são considerados em situação de extremo risco pessoal e social os adolescentes e os jovens que se encontrem expostos às situações de violação de seus direitos.

Art. 3° O benefício do programa não será considerado no cálculo da renda "per capita" das famílias cadastradas em outros programas sociais.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4° O programa tem como objetivos:

- I Propiciar acesso aos direitos fundamentais preconizados pela Constituição da República Federativa do Brasil e pelas leis que a regulamentam;
- II Garantir o cumprimento e a efetivação das leis federais e das leis afetas à política pública de assistência social, aos direitos da criança e do adolescente e aos direitos da juventude;
- III Propiciar condições para melhoria da qualidade de vida do público-alvo, visando ao reforço da autoestima e ao desenvolvimento da autonomia e da capacidade de sobrevivência futura;
- IV Assegurar ao público-alvo espaços de referência e de protagonismo adolescente e juvenil;





V - Promover ao público-alvo o acesso e a permanência na educação formal; e

VI - Impulsionar estratégias de qualificação profissional e inserção no mercado de trabalho por meio da oferta de atividades socioeducativas, qualificação profissional e vivência no mundo do trabalho.

CAPÍTULO III DOS REQUISITOS PARA INSERÇÃO NO PROGRAMA

Art. 5° Para a inserção no programa, os adolescentes e os jovens deverão apresentar condições de extremo risco pessoal e social, além de aceitarem o retorno à educação formal, quando não concluída, bem como consentirem na inclusão nas ações ofertadas pelo programa e no plano de acompanhamento pactuado com os serviços que deram origem ao encaminhamento.

Art. 6° São requisitos para a inserção no programa:

- I Inclusão no Cadastro Único para programas sociais, com os dados atualizados;
- II Retorno à educação formal quando o(a) adolescente estiver afastado(a) da escola, e frequência regular, que será monitorada;
- III Comprovação de que reside no município de Ibitinga há, pelo menos, 12 (doze) meses;
- IV Inserção, atendimento ou acompanhamento pelos equipamentos públicos de assistência social, de execução direta ou indireta, ou pelas entidades da rede socioassistencial devidamente cadastradas nos respectivos conselhos municipais de garantia de direitos; e
- V Presença de condições de vida que levem à constatação da situação de extremo risco pessoal e social, devidamente relatados pelos órgãos que compõe a Rede Municipal de Desenvolvimento Social, mediante encaminhamento escrito, com síntese do objetivo desse encaminhamento.
- § 1° A Análise dos requisitos elencados nos incisos I a V deste artigo será realizada pelas equipes técnicas dos serviços que compõe a Política Municipal de Assistência Social, que fará o encaminhamento ao órgão responsável pela gestão do programa de forma escrita.
- § 2° Preferencialmente, os beneficiários serão inseridos no programa a partir:
- I Da indicação de adolescentes em cumprimento ou egressos do serviço de medidas socioeducativas;
- II Da indicação de adolescentes em situação de trabalho infantil ou em situação de evasão escolar:
- III Da indicação de adolescentes em situação de rua ou com vínculos familiares rompidos ou fragilizados;
- IV Da indicação de adolescentes vítimas de exploração sexual ou outras formas de violência;
- V Da indicação de adolescentes com deficiência.
- § 3° A indicação de beneficiários ao programa poderá ser feita:
- I Por Orientadoras de Medidas Socioeducativa;
- II Pela Equipe do CREAS;





III – Pela Equipe do CRAS.

CAPÍTULO IV DOS CRITÉRIOS DE ATENDIMENTO

 $\bf Art.~\bf 7^\circ$ Para os fins desta Lei, consideram-se em condições de extremo risco pessoal e social:

- I Adolescentes e jovens em programas de acolhimento institucional público ou privado e egressos;
- II Adolescentes e jovens que vivenciem práticas de trabalho infantil;
- III Adolescentes e jovens em situação de prostituição;
- IV Adolescentes e jovens egressos de medidas socioeducativas e do sistema prisional;
- V Adolescentes e jovens com vínculos familiares rompidos;
- VI Adolescentes e jovens com deficiência;
- VII Adolescentes e jovens do sexo feminino com filhos; e
- VIII Outras vulnerabilidades apontadas no relatório do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Parágrafo único. Serão atendidos 20 jovens por semestre, podendo este número ser ampliado ao longo dos anos a partir da disponibilidade orçamentária e financeira do município.

CAPÍTULO V DOS COLEGIADOS DE ACOMPANHAMENTO

Seção I Da Comissão de Acompanhamento do Programa "Ser Jovem"

Art. 8º As atividades previstas nesta Lei serão acompanhadas e monitoradas através da Comissão Intersetorial da Medida Socioeducativa.

Parágrafo único. O programa terá seus resultados monitorados e avaliados por meio de indicadores definidos e de procedimentos de acompanhamento sistemáticos e específicos, para avaliar a aquisição das seguranças afiançadas pela Política de Assistência Social e pelo Sistema de Proteção de Direitos Humanos, com vistas ao desenvolvimento da autonomia do beneficiário.

Art. 9° No caso de extinção ou suspensão das atividades da Comissão Intersetorial da Medida Socioeducativa, deverá o chefe do Poder Executivo instituir a Comissão de Acompanhamento do Programa "Ser Jovem", sendo esta composta:

- I 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- II 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Turismo, Comércio e Indústria;
- III 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- IV 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- V 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;





VI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Cultura;

VII - 1 (um) do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;

VIII - 1 (um) representante da Equipe do CREAS; e

IX - 1 (um) representante da Equipe do CRAS.

§1° Somente poderão ser indicados para comporem a comissão instituída no "caput" deste artigo os integrantes do sistema de garantia de direitos atuante no município de Ibitinga.

§2° A comissão instituída no "caput" deste artigo será instalada mediante ato do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO VI DO BENEFÍCIO

Art. 10 Observados todos os critérios para a concessão, o benefício será concedido aos adolescentes com idade entre 12 (doze) a 18 (dezoito) anos, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Parágrafo Único. Os valores dispostos nos incisos do "caput" deste artigo deverão ser atualizados anualmente por meio de Decreto expedido pelo chefe do Poder Executivo, mediante adoção do IPCA ou outro que venha a substituí-lo, em caso de sua extinção.

Art. 11 O benefício será concedido pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo este pessoal e intransferível.

Art. 12 O benefício poderá ser suspenso ou revogado a qualquer tempo por superação das condições determinantes para a concessão, ou pelo descumprimento das metas e objetivos estabelecidos dispostos nesta Lei.

Parágrafo Único. Os beneficiários referenciados no programa como egressos de medidas socioeducativas, em caso de reincidência no ato infracional, terão o benefício suspenso.

Art. 13 O repasse financeiro aos beneficiários do programa será em forma de pecúnia, nos termos Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO VII DAS EXIGÊNCIAS PARA RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO

Art. 14 Para o efetivo recebimento do benefício, os

beneficiários deverão:

- I Estar inseridos, atendidos ou acompanhados pelos equipamentos públicos de assistência social, de execução direta ou indireta, ou pelas entidades da rede socioassistencial devidamente cadastradas nos respectivos conselhos municipais de garantia de direitos;
- II Participar das ações ofertadas pelo programa, que serão realizadas na Secretaria de Desenvolvimento Social ou em instituições parceiras, de acordo com cronograma e carga horária pré-estabelecidos;





- III Cumprir o plano de acompanhamento pactuado com os serviços que deram origem ao encaminhamento; e
- IV Garantir a frequência na educação formal, quando não concluída.

Art. 15 Para a concessão do benefício financeiro o beneficiário deverá apresentar a frequência mínima de 30 (trinta) dias nas atividades propostas pela equipe do Programa "Ser Jovem".

Art. 16 Em caso de faltas às atividades do Programa "Ser Jovem" serão descontados os seguintes valores do beneficiário:

- I Em caso de faltas entre 50% a 80% será descontado 30% do valor do benefício;
- II Em caso de faltas acima de 80% será descontado 50% do valor do benefício.

Art. 17 Os beneficiários do programa deverão obedecer ao itinerário curricular, que será realizado através da oferta, integralizada a todos os beneficiários por no mínimo 06 (seis) meses, de oficinas de cultura, esporte, lazer, rodas de conversa e reflexão e atividades de formação inicial para o mercado de trabalho, entre outras atividades, ofertadas na Secretaria de Desenvolvimento Social ou em instituições parceiras, que despertem o protagonismo juvenil a partir da realidade e contexto dos adolescentes e jovens inseridos no programa.

Art. 18 Os beneficiários do programa que descumprirem as exigências de participação serão notificados por 03 (três) vezes, sendo que na terceira notificação serão desligados do programa.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 Fica o Poder Executivo autorizado a criar condições para o deslocamento dos beneficiários participantes do programa.

Art. 20 Sem prejuízo da sanção penal cabível, será obrigado a efetuar o ressarcimento da importância recebida, o beneficiário ou o responsável que, dolosamente, tenha prestado informações falsas ou utilizado qualquer outro meio ilícito a fim de indevidamente ingressar ou manter-se como beneficiário do programa.

- **§1°** O valor apurado para o ressarcimento será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
- **§2**° Apurado o valor a ser ressarcido, mediante processo administrativo, e não tendo sido pago pelo beneficiário ou pelo responsável, ao débito serão aplicados os procedimentos de cobrança dos créditos do Município, na forma da legislação vigente.

Art. 21 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.





Art. 22 As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias previstas para o orçamento de 2022, suplementadas se necessário.

Art. 23 Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2022.

CRITINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal





JUSTIFICATIVA

Segue o Projeto de Lei nº 084/2021, para apreciação dos Senhores Vereadores, que "Institui o Programa "Ser Jovem" - Programa de Incentivo à Profissionalização, de Desenvolvimento de Protagonismo Juvenil e de Autonomia Pessoal".

A proposição ora apresentada trata de Programa Municipal de Transferência de Renda, Oferta de Ações Socioeducativas, Qualificação Profissional, Vivência no Mundo do Trabalho e Vivências Esportivas Culturais aos Adolescentes e Jovens em Situação de Extremo Risco Pessoal e Social, executado e gerido pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do nosso município.

A implantação do Programa "Ser Jovem" no âmbito municipal, visa garantir direitos ao adolescentes e jovens com idade entre 12 (doze) a 18 (dezoito) anos em situação de envolvimento com atos infracionais e em situação de risco social, objetivando evitar a reincidência infracional, além de prevenir o próprio ato da incidência infracional.

Cabe ressaltar a necessidade de incentivo à formação e desenvolvimento aos jovens em situação de vulnerabilidade e de risco social, a fim de viabilizar o acesso à cidadania.

Desta forma, o programa em questão estabelece critérios, organização e meio para propiciar acesso aos direitos fundamentais preconizados pela Constituição Federal, promovendo melhoria da qualidade de vida.

Nesse sentido, a implantação de políticas públicas através do Programa "Ser Jovem", por meio de suas atividades de incentivo profissionais, culturais e esportivas, apresenta aos jovens e adolescentes da municipalidade novas perspectivas, oportunidades e realidades.

Solicitamos aos senhores Vereadores parecer favorável ao presente Projeto de Lei, nos termos da legislação sobre o assunto.

Sendo o que nos apresenta para o momento, respeitosamente endereçamos os cumprimentos.

Atenciosamente,

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES Prefeita Municipal



AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL

PRAZO DAS ATIVIDADES: até as 08:00 horas do dia 04/10/2021

Na impossibilidade de realização de audiências públicas presenciais dado a situação de calamidade pública instituída pelo Decreto Estadual nº 64.879 de 20 de marco de 2020; a quarenta instituída a todos os municípios paulistas pelo Decreto Estadual nº 64.884 de 22 de março de 2020; o Decreto Municipal nº 4.641 de 23 de março de 2020 que decretou a quarentena no Município de Ibitinga; Decreto Municipal nº 4.642, de 23 de Março de 2020 que reconhece a situação de calamidade pública no município. A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga disponibilizou seus projetos de maneira digitalizada em seu site oficial, sendo esta medida divulgada no Diário Oficial do Municio, Página Oficial da Prefeitura no Facebook e no site www.ibitinga.sp.gov.br. Ademais, com o objetivo de aproximar o dialogo junto aos munícipes foi disponibilizado um e-mail para sugestões, duvidas, e críticas aos projetos de lei, emulando as atividades de uma audiência pública presencial. No entanto, até o horário previsto não houve qualquer manifestação por parte dos munícipes: PROJETO DE LEI 84/2021 - > Institui o Programa "Ser Jovem" - Programa de Incentivo à Profissionalização, de Desenvolvimento de Protagonismo Juvenil e de Autonomia Pessoal; PROJETO DE LEI Nº 095/2021 -> Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento vigente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, aprovados pela Lei Municipal nº 5.132, de 16 de dezembro de 2020, destinados a suprir dotações orçamentárias insuficientes da Autarquia SAAE, e dá outras providências; PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2021 - Dispõe sobre o parcelamento de créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa e autoriza o executivo municipal a protestar as certidões de dívida ativa, decorrente de créditos tributários e não tributários, bem como fixa o valor mínimo para a realização da cobrança de dívida ativa da fazenda pública municipal através de execução fiscal, e dá outras providências. Nada mais a se tratar, dou por encerrada a presente ata.

Raphael Guilherme Araujo Torrezan

Secretário de Planejamento e Coordenação

COMISSÃO INTERSETORIAL DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE IBITINGA Coordenação: Centro de Referência Especializado em Assistência Social de Ibitinga

PROGRAMA "SER JOVEM"

RELATÓRIO FINAL

Projeto de Política Pública discutida e aprovada pela Comissão Intersetorial das Medidas Socioeducativas, criada no bojo do Plano Decenal das Medidas Socioeducativas de Ibitinga para identificar demandas e propor políticas públicas em favor de adolescentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica e risco social. Somaram-se ao presente trabalho todos os levantamentos técnicos feitos no âmbito do Programa de Erradicação ao Trabalho Infantil (PETI)

Coordenação: Centro de Referência Especializado em Assistência Social de Ibitinga

Introdução e Histórico

No dia 26 de junho de 2018, foi aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibitinga (CMDCA) o **PLANO DECENAL DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE IBITINGA**¹. O plano consiste em um importante instrumento para identificação das demandas de adolescentes em situação de grave risco social e planejamento de ações e políticas públicas direcionadas a estes jovens, especialmente para prevenir a incidência e a reincidência infracionais².

O PLANO DECENAL foi produzido com ampla participação da sociedade civil, contando com participação dos membros do CMDCA, do Poder Executivo Municipal (em especial das Secretarias Municipais de Planejamento e Desenvolvimento Social), além da constante participação do CREAS (órgão responsável pela execução dos serviços sociais a jovens na condição de risco social decorrentes do envolvimento infracional) e do Ministério Público, que acompanhou sua formulação por meio do Inquérito Civil n. 14.0280.0001000/2015-3.

¹ Aprofundando seu conceito, o <u>Plano Decenal das Medidas Socioeducativas</u> consiste num <u>Diagnóstico Social</u> produzido por uma empresa especializada, que se baseou em dados territorializados e contextualizados sobre a incidência infracional (qual bairro acontece mais, que perfil de adolescente, qual idade, qual classe social, qual acesso à educação e a outros serviços essenciais, qual a permanência na escola, etc.), fazendo um <u>estudo empírico</u> a partir dos dados coletados de <u>adolescentes reais</u> que passaram pelo atendimento socioeducativo entre os anos de 2007 e 2011. Esse estudo empírico vem seguido da definição de <u>metas e diretrizes</u> para enfrentamento sistemático e progressivo do fenômeno dentro de um período de 10 anos (ou seja, trata-se de um planejamento para 10 anos). Tem como finalidade, portanto, <u>traçar estratégias e evidenciar políticas públicas necessárias ao enfrentamento de fatores que são relacionados como causas do fenômeno social infracional</u>.

² Ver o Plano Decenal completo no Documento Anexo 1.

Coordenação: Centro de Referência Especializado em Assistência Social de Ibitinga

Uma das metas fixadas no **PLANO DECENAL** foi a criação de uma **Comissão Intersetorial**, a ser coordenada e conduzida pelo CREAS em parceria com o CRAS, órgãos da Secretaria de Desenvolvimento Social do Município³.

A COMISSÃO INTERSETORIAL foi efetivamente constituída, contando com integrantes do Sistema de Justiça (Ministério Público e Poder Judiciário), Secretarias Municipais de Educação, Esporte, Cultura, Planejamento, profissionais técnicos dos órgãos públicos como CREAS e CRAS, de integrante do Poder Legislativo, do CMDCA, além de Escolas Públicas do Município.

Conforme reunião ocorrida no dia 04 de março de 2020 (conforme Despacho que segue no anexo⁴), a **COMISSÃO INTERSETORIAL** chegou a um convencimento de que, dentre as metas definidas no Plano Decenal para serem executadas no ano de 2020, a prioritária deveria ser o desenvolvimento de política pública que ofertasse a <u>profissionalização</u> e geração de renda (<u>bolsa</u>) a adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social⁵.

Importante ponderar que a necessidade de políticas públicas de profissionalização a adolescentes em situação de vulnerabilidade social foi demonstrada tanto no Diagnóstico Social que embasou o Plano Decenal das Medidas Socioeducativas, como

³ Uma vez constituída a Comissão Intersetorial, seus trabalhos foram acompanhados e fiscalizados pelo Ministério Público por meio do Procedimento de Acompanhamento e Fiscalização (PAF) n. 63.0280.0001591/2019-1.

⁴ Documento Anexo 2. Ver também Ata da Reunião: Documento Anexo 3.

⁵ Em que pese a importância dos programas de aprendizagem profissional, promovidas pelos órgãos do Sistema "S", ETEC e pela empresa CIEE, observa-se que as vagas de aprendizagem não chegam até os jovens das classes sociais mais vulneráveis, tendo em vista, especialmente, os critérios de escolarização e os próprios métodos de seleção.

Coordenação: Centro de Referência Especializado em Assistência Social de Ibitinga

também em outro Diagnóstico Social⁶, que embasou o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (**PETI**)⁷.

Portanto, diante do encontro de informações de dois importantes Diagnósticos Sociais, foi realizada uma Reunião no dia 30 de novembro de 2020, para melhor compreender os levantamentos do PETI, especialmente a análise que demonstra a maior demanda por serviços sociais em bairros socialmente mais vulneráveis⁸.

De acordo com os levantamentos feitos (ver Documento Anexo 4), evidenciou-se que há três regiões com maiores índices de utilização dos serviços sociais e, portanto, mais vulneráveis: Região 03 (composto, por exemplo, pelos bairros Bancários, Aurora e Vila Maria), Região 07 (composta, por exemplo, do Distrito Industrial III, Felicidade, Santo Antônio, Paulo de Biazi e Nova Ibitinga) e Região 11 (composta, por exemplo, dos bairros Santo Expedito, São Benedito, Taquaral e Vila Simões)⁹.

Os Diagnósticos também demonstram que, nada por acaso, nesses mesmos bairros – ou territórios – é que se dá o maior número de apreensões de adolescentes pela prática de atos infracionais. Observa-se ainda que, em grande parte, as passagens ilícitas se dão por envolvimento com drogas ou com atos de violência.

⁶ Estudo pode ser acessado pelo link: http://diagnosticossociais.com.br/ibitinga-sp/

⁷ Esse estudo demonstra, entre outras coisas, que a oferta de profissionalização a jovens em Ibitinga se, predominantemente, por meio dos programas de aprendizagem (61% das situações), cujas vagas são ocupadas por adolescentes do sexo masculino (59,%), brancos (73%), com ensino médio incompleto (70%: vale dizer, adolescentes "em dia" com a escolarização), o que, como se pode intuir, não atinge os grupos de adolescentes em situação de graves vulnerabilidades sociais, como no caso dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, jovens em situação de evasão ou abandono escolar, além de outros tipos de vulnerabilidade.

⁸ Ou, até melhor dizendo, em "Territórios mais vulneráveis", considerando-se, assim, um conjunto de bairros próximos e com características culturais e socioeconômicas parecidas.

⁹ Ver diagnóstico completo em: http://diagnosticossociais.com.br/assets/ibt/lbitinga_Volume%2001_perfil%20sociodemografico%20e%20indic adores%20sociais 170920.pdf.

Coordenação: Centro de Referência Especializado em Assistência Social de Ibitinga

A partir dessas investigações, pautadas segundo métodos científicos, observou-se que uma política pública voltada à profissionalização (voltada, portanto, a tocar na questão social da falta de perspectiva destes jovens vulneráveis) não poderia ficar alheia às especificidades culturais dessa camada social, com atenção para o fato de que vivem em contextos de violência.

Até mesmo para buscar compreender esse público, a **COMISSÃO INTERSETORIAL** idealizou e aplicou um questionário a jovens em condição de vulnerabilidade e risco social (Documento Anexo 5), contando com o apoio e parceria de 05 escolas públicas (quatro estaduais e uma municipal), buscando identificar os interesses desses jovens¹⁰.

Essa pesquisa conferiu à **COMISSÃO INTERSETORIAL** um importante norte de atuação, na tentativa de oferecer algum programa que venha realmente a atender ao público alvo em questão, identificando-se, por exemplo, uma grande procura pelas áreas de beleza e barbeiro (que somaram 23% dos entrevistados), Esporte e Futebol (11,5% dos entrevistados), Saúde (15,4% dos entrevistados), conforme Planilha e Gráfico em Anexo (Documento Anexo 6).

Nas reuniões que se seguiram, buscou-se compatibilizar, na prática, as áreas de interesse desse perfil de jovens com as possibilidades práticas à disposição da Rede Municipal. Passou-se, então, a uma fase de articulação com as Secretarias Municipais, bem como com Escolas (como a ETEC), Sindicato (Sindicato Rural de Ibitinga), Sistema "S" ("SEBRAE") e Empresas (como a Athenas), com a finalidade de buscar parceiros para o desenvolvimento de atividades.

¹⁰ Participaram da pesquisa: EMEI "Prof. Benedito Teixeira de Macedo"; EE. "Vitor Maida", EE. "Profa. Josepha Bersane"; EE. "Ariovaldo Fonseca", EE. "Profa. Maria Aparecida". As escolas foram instruídas aplicarem os questionários a 05 jovens em situação de extrema vulnerabilidade social, assim identificado pelos gestores escolares e professores.

Coordenação: Centro de Referência Especializado em Assistência Social de Ibitinga

Ao longo das reuniões e, especialmente, considerando o conhecimento acumulado e real experiência de diversos profissionais integrantes da COMISSÃO INTERSETORIAL com jovens em situação de grave vulnerabilidade social, buscou-se construir modelos de políticas públicas que atendessem suas necessidades mais imediatas. Desse modo, conclui-se pela necessidade de uma política pública que contemplasse transferência imediata de renda, até por conta da forte crise econômica e social vigente. Neste sentido, a geração de renda serve para sobrevivência e satisfação de necessidades básicas como a alimentação.

Num primeiro momento, a **COMISSÃO** adotou como modelo uma Política Pública Estadual executada no ano de 2018, denominada JEPOE, que tinha por objetivo oferecer a jovens em situação de extrema vulnerabilidade cursos de Formação Cidadão e de Qualificação Profissional, além de realizar atividades de interesse social junto à comunidade, contando com uma bolsa (transferência de renda).

Todavia, ao longo das discussões, foram sendo estudadas outras possibilidades, especialmente considerando a estrutura existente no Município e as parceiras efetivamente conseguidas.

Deu-se um enfoque, a partir daí, à priorização de atividades que buscassem agregar, além de oportunidade de renda imediata, noções de protagonismo juvenil e autonomia pessoal.

Com isso, surgiu a proposta de considerar como atividade principal, vinculada à transferência de renda (bolsa), o desenvolvimento de uma horta comunitária, a ser gerida pelos próprios jovens vinculados ao Programa, sob a orientação de um profissional técnico ou equipe técnica a serem contratados (por exemplo, em formato de oficina), cuja atividade já foi avaliada e efetivamente viabilizada graças à pronta parceria com Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

No decorrer das discussões, preferiu-se adotar um formato que potencializasse a experiência para além da profissionalização na área agrícola, mas que

Coordenação: Centro de Referência Especializado em Assistência Social de Ibitinga

também abrangesse a perspectiva do protagonismo, contando ainda com noções de associativismo. Essa proposta veio ainda como uma forma de garantir a segurança alimentar desses jovens e seus familiares nesse contexto de crise social, já que os produtos das oficinas poderiam ser parcialmente destinados a eles próprios.

As Secretarias Municipais de Agricultura e de Desenvolvimento Social se articularam e já realizaram definições de local (Sede do Fundo Social), preparações prévias e estruturação do local, compra de insumos, etc.

E, quanto à metodologia, dois integrantes da **COMISSÃO** ofertaram projeto escrito, em anexo, que poderá servir de modelo, até porque fora construído na perspectiva das discussões tratadas ao longo das reuniões, contemplando, assim, todos os objetivos traçados por meio da ação (vide Projeto no Documento Anexo 7). Evidentemente, a forma de contratação do técnico ou equipe necessária ficará a cargo da gestão pública, segundo as Leis que regem os certames prévios às contratações.

Paralelamente, para que o programa não ficasse limitado ao aspecto da profissionalização, articulou-se parcerias com as Secretarias Municipais de Cultura, Educação e Esporte, de modo que a experiência pudesse ampliar os horizontes desses jovens, mostrando novas possibilidades de realização pessoal, o que traz consigo novas— e mais positivas—formas de interação social (vide, abaixo, tópico das ações).

De outro lado, pontuou-se como um pressuposto necessário para a participação do jovem, o retorno às atividades escolares (caso esteja afastado e desde que não tenha finalizado o ensino formal médio). Além desse, a Comissão previu outros requisitos para a inscrição e permanência no programa, conforme descrito mais abaixo.

Portanto, a **COMISSÃO INTERSETORIAL** vem discutindo o problema e buscando formas de sua mitigação há mais de um ano, cujo trabalho vem sintetizado no presente Relatório.

Coordenação: Centro de Referência Especializado em Assistência Social de Ibitinga

A COMISSÃO INTERSETORIAL não pretendente, evidentemente, ter exaurido a discussão, mas tê-la iniciado e, especialmente, ver a concretização das necessárias políticas públicas voltadas a uma camada social negligenciada pelos serviços públicos: os jovens em situação de risco social.

Todo o trabalho já foi elaborado considerando os serviços e parcerias disponíveis na Rede Municipal de Proteção, com o compromisso do Poder Executivo Municipal de inseri-lo na previsão orçamentária que ocorrerá em breve, quando da elaboração do Plano Plurianual e Leis Orçamentárias (LDO e LOA), para execução já em 2021.

Portanto, a viabilidade de todas as ações abaixo mencionadas já foi verificada e atestada. Por sinal, já se iniciaram as providências necessárias à estruturação do terreno para a execução da horta comunitária e já foram celebradas as parcerias com os demais órgãos, como se demonstrará abaixo.

Nesse passo, a **COMISSÃO INTERSETORIAL** enfatiza aos Poderes Executivo e Legislativo que o trabalho em questão se deu mediante um longo processo de estudo e discussão, considerando dados técnicos quanto às demandas reais estampadas em Diagnósticos Sociais, que se somaram à expertise profissional de diversos atores que lidam no Sistema de Garantia da Infância e Juventude.

Nesse sentido, a **COMISSÃO INTERSETORIAL** apresenta a presente proposta de PROGRAMA, no uso de sua função e prerrogativa de operar na formulação de políticas públicas, solicitando avaliação de pertinência quanto à sua concretização mediante aprovação em Lei, colocando-se, no mais, à plena disposição para esclarecimentos, na figura de qualquer um de seus componentes, ou para participar de audiências públicas ou outro ato que se mostrar necessária para sua aprovação.

Coordenação: Centro de Referência Especializado em Assistência Social de Ibitinga

Programa "Ser Jovem" e Justificativas Específicas

 a) Programa "Ser Jovem": Programa de Incentivo à Profissionalização, de Desenvolvimento de Protagonismo Juvenil e de Autonomia Pessoal.

Trata-se, assim, de Programa Municipal de Transferência de Renda, Oferta de Ações Socioeducativas, Qualificação Profissional, Vivência no Mundo do Trabalho, e Vivências Esportivas e Culturais a Adolescentes e Jovens em Situação de Extremo Risco Pessoal e Social – "SER JOVEM", executado e gerido pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Ibitinga.

b) Justificativas:

A necessidade da Política Pública ora proposta se evidencia por conta dos seguintes fatos:

i) Adolescentes e Jovens são pessoas em peculiar condição de desenvolvimento, e muitos dos adolescentes da cidade de Ibitinga vivem em contextos de violência e de real dificuldade de acesso a oportunidades profissionais. Para se se ter uma ideia sobre esse número, a **COMISSÃO INTERSETORIAL** levantou o número de Adolescentes em Famílias Cadastradas no CAD-ÚNICO, ou seja, famílias consideradas em situação de vulnerabilidade social: *Conforme Documento Anexo 4*, dentre as famílias cadastradas e beneficiárias de serviços sociais no ano 2020, foram contabilizados 539 jovens de 14 a 19 anos, dentre os quais 387 residiam em um dos três territórios acima apontados como regiões de maior vulnerabilidade (Regiões 03, 07 ou 11).

Coordenação: Centro de Referência Especializado em Assistência Social de Ibitinga

- ii) Dados de Evasão Escolar: o programa se mostra necessário para garantir a permanência do jovem e situação de grave risco social na educação formal.
- iii) A invisibilidade da juventude em situação de risco e vulnerabilidade social nas políticas públicas.
- iv) Necessidade de Formação e Desenvolvimento de Cidadania, para viabilizar o acesso desses jovens aos direitos de cidadão.
- v) Estimular o Empreendedorismo/Associativismo Juvenil, como forma de promover a autonomia pessoal desses jovens.
- vi) Desenvolvimento integral do "Ser", contemplando-se diversas perspectivas do jovem em situação de risco social, apresentando-lhe novas perspectivas e realidades, tanto por meio de atividades de incentivo à profissionalização, como por meio da aproximação a atividades culturais, artísticas e esportivas.

b) Público Alvo:

Adolescentes de 12 a 18, em situação de envolvimento com atos infracionais e em situação de risco social que favoreça o envolvimento com as práticas infracionais. O Programa também se aplica aos jovens de 18 anos completos, desde que tenham ingressado no serviço antes de completar a maioridade.

Justificativa Específica: o programa destina-se a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, para evitar a reincidência infracional, mas também se destina a outros jovens em situação de risco social, já que também tem como objetivo evitar a incidência infracional.

d) Requisitos:

Coordenação: Centro de Referência Especializado em Assistência Social de Ibitinga

 i) Retorno à educação formal - quando o(a) adolescente estiver afastado(a) da escola - e frequência regular, que será monitorada;

Importante: ao jovem que apresente defasagem escolar será ofertada a matrícula no serviço de EJA (Educação de Jovens e Adultos), que é prestado na EMEI "Benedito Macedo de Teixeira". Nesses casos, deve-se atentar ao fato de que as vagas são preenchidas sempre nos inícios de semestre, de modo que, se um adolescente iniciar o "PROGRAMA SER JOVEM" no meio do semestre, ele deverá aguardar o início das atividades escolares somente no semestre seguinte.

Por tudo isso, a **COMISSÃO INTERSETORIAL** definiu que, caso o retorno às atividades escolares se dê pelo EJA, e a coordenação do serviço indique formalmente a impossibilidade de início imediato, a *condição de retorno à educação formal* fica sobrestada até o início do semestre seguinte.

Admitido o jovem nessa condição, assim que sobrevier o início do semestre seguinte, deverá ele comprovar perante o Órgão Gestor do Programa o efetivo início da atividade escolar.

- ii) adesão às ações ofertadas, além de, eventualmente, adesão ao plano de acompanhamento pactuado com os serviços que deram origem ao encaminhamento.
 - iii) Inclusão no CAD-ÚNICO;
- iv) presença de condições de vida que levem à constatação da situação de extremo risco pessoal e social, devidamente relatados pelos Órgãos que compõem a Rede Municipal de Proteção, mediante encaminhamento escrito, com síntese do objetivo desse encaminhamento, segundo a seguinte ordem de preferência:
- 1º) adolescentes em cumprimento ou egressos do serviço de medidas socioeducativas;
 - 2º) Outras situações de vulnerabilidade, como:

Coordenação: Centro de Referência Especializado em Assistência Social de Ibitinga

- i) em situação de trabalho infantil ou em situação de evasão escolar;
- ii) adolescentes em situação de rua ou com vínculos familiares rompidos ou fragilizados;
- iii) adolescentes vítimas de exploração sexual ou outras formas de violência;
 - iv) adolescentes com deficiência;

e) Critérios de Desempate:

1°) Bairros de Maior Vulnerabilidade

Justificativa Específica: distinção de se mostra razoável em vista do Diagnóstico Social do PETI, que demonstra, conforme referido acima, a relação entre territorialidade e vulnerabilidade.

- 2°) Adolescentes do sexo feminino com filhos;
- 3°) Genitor(a) preso(s) ou egresso(s);
- 4°) adolescentes travestis, transgêneros ou autodeclarados pretos, pardos ou indígenas;

Justificativa Específica: necessidade de compor políticas afirmativas para grupos historicamente negligenciados pelas políticas públicas.

f) Forma de Encaminhamento:

Poderão fazer encaminhamentos:

a) Orientadoras de Medidas Socioeducativa: adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas (público preferencial);

Coordenação: Centro de Referência Especializado em Assistência Social de Ibitinga

- b) Equipe do CREAS: adolescentes de famílias referenciada pelo PETI e adolescente de família referenciada no PAEFI;
- c) Equipe do CRAS: Adolescentes de famílias referenciadas nos Serviços de Fortalecimento de Vínculos;

Observação: o Conselho Tutelar, o CAPS, o Ministério Público, as Escolas e outros órgãos da rede, para realizar encaminhamentos, deverá remeter o jovem e família interessada para inscrição no **CAD-ÚNICO**, perante o CRAS.

A Análise da Situação de Risco Social será realizada pelas equipes técnicas dos serviços que compõe a Política Municipal de Assistência Social, que farão os encaminhamentos ao órgão responsável pela gestão do programa dentro do CREAS, de forma escrita, contendo resumo sobre o quadro de vulnerabilidade e indicando o objetivo pretendida por meio do serviço.

No caso do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, a situação de risco é presumida (daí a preferência).

g) Órgão Gestor do PROGRAMA:

CREAS: Centro de Referência Especializado em Assistência Social.

h) Órgão Colegiado de Monitoramento:

COMISSÃO INTERSETORIAL DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE IBITINGA: monitoramento dos resultados, da seguinte forma:

i) Participação obrigatória do Órgão Gestor da Política Pública de Desenvolvimento Social e da equipe técnica responsável pelo PROGRAMA "SER JOVEM"

Coordenação: Centro de Referência Especializado em Assistência Social de Ibitinga

nas reuniões trimestrais da <u>Comissão Intersetorial das Medidas Socioeducativas</u>, para apresentar os resultados com relação aos atendimentos.

- ii) Todo mês de janeiro, deverá o(a) profissional responsável pela Coordenação do CREAS (que coordena as atividades da **COMISSÃO INTERSETORIAL**) oficiar ao Ministério Público, para que apresente as estatísticas da prática de atos infracionais.
- iii) Todo mês de janeiro, deverá o(a) profissional responsável pela Coordenação do CREAS estender convite para participação nas reuniões da Comissão Intersetorial a integrantes das Secretarias do Poder Executivo, aos integrantes do Poder Legislativo e Judiciário (Vara da Infância e Juventude), bem como às Delegacias de Polícia, Polícia Militar, Escolas Públicas (que poderão ser dirigidas às respectivas Secretarias Secretaria Municipal de Educação e Diretoria Regional de Ensino de Taquaritinga), ao CMDCA, Conselho Tutelar, entre outros órgãos dedicados à promoção dos Direitos da Infância e Juventude no Município.
- iv) Portanto, obrigatoriamente na primeira reunião de cada ano, a **COMISSÃO INTERSETORIAL** analisará os dados estatísticos referentes à incidência e reincidência infracional, bem como discutirá o êxito do programa frente aos jovens contemplados e suas famílias.

i) Indicadores:

Para mensurar a política pública (sua abrangência e evolução), ou seja, se as ações estão apresentando resultado quanto ao objetivo proposto (de modo a atuar nos indicadores dos diagnósticos que apontavam para a necessidade da política pública), serão utilizados 3 indicadores:

1°) Indicador Global: quantidade de adolescentes inseridos no Programa;

Coordenação: Centro de Referência Especializado em Assistência Social de Ibitinga

2°) Indicador de Resultado Primário (público prioritário): Reincidência Infracional: quantidade de adolescentes **processados** pela prática de novos atos infracionais após o cumprimento de medida socioeducativa em "meio aberto" (portanto, finalizada a medida socioeducativa executada pelo CREAS);

2) Indicador de Resultado Secundário (público residual): Incidência Infracional: quantidade de Boletins de Ocorrência registrados no ano.

Observação: a fim manter a qualidade das informações, o Ministério Público assumiu compromisso de elaborar e alimentar planilha com informações completas sobre cada situação infracional, desde o registro de Boletins de Ocorrência, passando pela análise da solução dada ao caso (arquivamento ou representação para início da ação) e registro de eventual imposição de medida socioeducativa.

j) Quantidade de Vagas (semestrais/anuais)

Serviço Principal, que prevê a transferência de renda: 20 vagas semestrais (ou seja, 40 anuais).

Independentemente da data de ingresso, fica garantido ao jovem a permanência no programa pelo prazo de 06 meses, vendando-se o recebimento de bolsa por período superior. Poderá, no entanto, permanecer realizando atividades típicas da horta comunitária, a título de trabalho voluntário, nos termos da Lei n. 9.608/1998.

Justificativa Específica: a Secretaria Municipal de Planejamento realizou estudo de viabilidade orçamentária e indicou a plena viabilidade de alocação de quantia anual de R\$ 100.000,00 anuais do Tesouro Municipal, para realização do Programa, sem prejuízo de outras fontes de custeio vindas por meio de convênios com outros Entes Políticos. Segundo as estimativas da Secretaria em questão, este valor possibilita a execução

Coordenação: Centro de Referência Especializado em Assistência Social de Ibitinga

do serviço, contemplando a transferência de renda no equivale a R\$ 200,00 mensais a 20 adolescentes por semestre.

k) Valor da Transferência de Renda: R\$ 200,00.

Índice de atualização do valor: IPCA, nos inícios de ano.

l) Requisitos para o recebimento da bolsa:

i) Frequência mínima de 30 dias para que possa receber o primeiro pagamento do auxílio, de modo que, ainda que o adolescente faça jus a receber um valor proporcional (se ingressar no programa no meio do mês), só receberá o valor respectivo após completar 30 dias com frequência assídua no programa.

ii) Desconto do valor em caso de faltas:

- Frequência superior a 80%: desconto de 30% do valor.
- Frequência entre 50% e 80%: desconto de 50% do valor.

m) Desligamento do Programa:

Em caso de 5 faltas injustificadas, em qualquer das atividades propostas, dentro de um mesmo mês, ou em caso de 10 faltas ao longo do programa.

Justificativas que não importa nas consequências de desconto ou desligamento:

- i) Doença comprovada por atestado médico, do(a) adolescente ou de familiar sob seus cuidados.
- ii) Em caso fortuito ou força maior, assim entendido cumulativamente pelo profissional técnico responsável pela ação e pelo órgão gestor do Programa.

Coordenação: Centro de Referência Especializado em Assistência Social de Ibitinga

- n) Sede de Execução: Sede do Fundo Social de Ibitinga.
- o) Ações:
- i) Horta Comunitária: ação principal, vinculada ao valor da transferência de renda.

Essa ação será desenvolvida em articulação entre a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e de Desenvolvimento Social, mediante contratação de profissional ou equipe técnica, em modelo de oficina.

Vide proposta de execução (Projeto descrito no Documento Anexo 7).

ii) Esporte:

- Apresentação e aproximação às atividades desenvolvidas no Município;
- Oficinas esportivas e de eventos, por exemplo: "Caminhos para profissionalização no Esporte", "Como organizar um evento esportivo", "Oficina de Modalidades Esportivas", etc.
- Aula de Aquecimento antes da atividade de Horta (Justificativa: inspirado na filosofia Japonesa "Taissô", que comporta atividade física, atividade motivacional, relaxamento, etc.);

iii) Cultura:

Coordenação: Centro de Referência Especializado em Assistência Social de Ibitinga

- Apresentação e aproximação às atividades desenvolvidas no Município, em especial do Projeto Guri e Serviços Culturais promovidos no Salão da Igreja do Bairro Maria Luiza I.
- "BANHO CULTURAL": viagens semestrais a outras cidades em que estejam ocorrendo eventos culturais, como por exemplo a ida a uma peça teatral na cidade de São Paulo, seguida de visita a museus interativos, Pinacoteca Municipal, etc.

Observação: atividades culturais ou esportivas serão apresentadas como **opção**, não como atividade impositiva.

iv) Educação:

- Apresentação e aproximação ao EJA (Educação de Jovens e Adultos¹¹);
- Aula Especial "Pré-Banho Cultural": preparar os alunos com conhecimentos acerca do espetáculo ou espaço cultural a ser visitado;
- Acompanhamento da frequência Escolar, remetendo ao gestor do Programa para o fim de fiscalizar o cumprimento do requisito de *permanência* na escola¹²;

¹¹ Serviço Educacional ofertado na EMEI "Professor Benedito Teixeira de Macedo".

¹² A Secretaria Municipal de Educação prestará as informações sobre frequência escolar sobre os alunos matriculados na rede municipal, incluindo-se o ensino formal regular e o EJA. A mesma interlocução deverá ser buscada pelo Órgão Gestor do Programa com a Diretoria Regional de Ensino, para possibilitar a mesma fiscalização com relação aos alunos matriculados no ensino regular estadual.

Coordenação: Centro de Referência Especializado em Assistência Social de Ibitinga

v) Profissionalização:

- Oficinas de Beleza: mediante contratação de cursos, por meio de recursos advindos dos convênios junto ao Órgão Estadual para o serviço das medidas socioeducativas, e parcerias a serem estabelecidas pelo Órgão Gestor do Programa.
- Oficina de Empreendedorismo: "SEBRAE" ou outra entidade: mediante parceria, a ser delineada pelo Órgão Gestor do Programa, com participação da Comissão Intersetorial.
- Oficinas de Corte e Costura: ETEC ou outra entidade: mediante parceria, a ser delineada pelo Órgão Gestor do Programa, com participação da Comissão Intersetorial.

Observação: As oficinas e Cursos oferecidos e efetivamente realizados deverão gerar "Certificado de Vivência Profissional", a ser providenciado pelo Órgão Gestor do Programa.

Coordenação: Centro de Referência Especializado em Assistência Social de Ibitinga

Considerações Finais

Conforme demonstrado ao longo deste Relatório, todas as ações foram pensadas de acordo com as possibilidades reais do Município, no aspecto dos serviços e articulações necessárias, com relação ao espaço físico e, especialmente, quanto às possibilidades orçamentárias.

Por conta disso, conforme compromisso assumido pelo Secretário Municipal de Planejamento, o Programa será previsto nas Leis Orçamentárias a serem submetidas para aprovação neste ano de 2021 (PPA, LDO e LOA), para que o início de sua execução possa se dar em janeiro de 2022.

No mesmo sentido, o Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente já se comprometeu com cronograma para viabilizar a preparação do local escolhido para receber a Horta Comunitária. Deste modo, conforme o planejamento, o programa deve se iniciar no próximo exercício de 2022.

Contudo, para que o serviço em questão seja realmente alçado à categoria de Política Pública Sistemática, e considerando especialmente todos os esforços encetados para a construção do Programa (mais de um ano de discussões, que envolveu dezenas de reuniões para a idealização, definições, redefinições e, enfim, lapidação em todos seus aspectos), a **COMISSÃO INTERSETORIAL** solicita aos Poderes Públicos Municipais que regulamentem o Programa por meio de Lei Municipal, explicitando seus princípios, requisitos, abrangência e demais regramentos, tudo para que ele passe a ser não somente um Programa de Governo, mas sim uma conquista permanente dos jovens ibitinguenses em situação de vulnerabilidade e risco social.

Exemplo importante da incorporação normativa de um Programa Social bastante semelhante ao ora discutido se deu na cidade de Araraquara, com o Programa

Coordenação: Centro de Referência Especializado em Assistência Social de Ibitinga

denominado "Filhos do Sol" (ver documento Anexo 08), que também serviu, em certa medida,

para as discussões em sua etapa final.

Por fim, a COMISSÃO INTERSETORIAL novamente afirma que

não pretendeu exaurir todos os pontos e contornos do Programa, mas seus participantes ora

subscritos acreditam no trabalho interdisciplinar desenvolvido e acreditam que todas as

definições estampadas no presente Relatório, que se deram mediante processos abertos e

democráticos, geraram uma proposta de política pública absolutamente viável e apta à

realização dos objetivos propostos.

Bem por isso, a COMISSÃO INTERSETORIAL, por seus

participantes subscritos, acredita na importância desse Programa, que virá em boa hora para

proporcionar novas e mais promissoras perspectivas de vida aos jovens em situação de grave

risco social (que, como se viu pelas estatísticas acima noticiadas, não são poucos).

Assim, firmes neste propósito, os participantes da COMISSÃO

INTERSETORIAL subscrevem o presente Relatório, solicitando análise dos Poderes

Públicos Constituídos para as providências que entenderem pertinentes.

Ibitinga, 25 de maio de 2021.

ADEVALDO DE PAULA SOUZA

Advogado – CREAS

ALLINY SWRTOR

O Creatign

Amondou G BUOU AMANDA GABRIELA PORTA

Assistente Social – CREAS

Coordenação: Centro de Referência Especializado em Assistência Social de Ibitinga

ANA PAULA HERMIDA SACOMANO Coordenadora do CREAS

BÉRIA CRISTINA DA SILVEIRA E SILVA Técnica da DRADS-Araraquara

CARMEM LÚCIA SANCHES ORTOLAN SALVA Assistente Social – APAE Ibitinga

CYBELLE ROUNGUES ROCHA
Presidente do Conselho Tutelar de Ibitinga

CLAUDENICE XAVIER BORALI Secretária Municipal de Educação

CLÁUDIA APARECIDA CICOTI SILVA Supervisora de Ensino - Secretária Mun. de Educação

DANIELA BRANCO DE ROSA

Jornalista e Vereadora

DAVID TEIXEIRA PINTO Rep. Sociedade Civil

DÊNIS DAVID PELEGRINO MARIA

Coordenador de Controle, Avaliação e Projetos Agropecuários – Sec. Agr. e Meio Ambiente

EDUARDO LOPES SEINO Secretário Municipal de Turismo

Coordenação: Centro de Referência Especializado em Assistência Social de Ibitinga

EDUARDO MACIEL Assinado de forma digital por EDUARDO MACIEL CRESPILHO:30988 CRESPILHO:30988803844 Dados: 2021.05.27 18:40:43 803844

EDUARDO MACIEL CRESPILHO

Promotor de Justica da Infância e Juventude

ELAINE CRISTINA DE MIRANDA LANDIM

Coordenadora de Relações do Trabalho

ELIANA CAMPITELI

Orientadora de Medida Socioeducativa - CREAS

FLÁVIO RODRIGUES DA SILVA

Educador Social

GUMERCINDO JOSÉ ROSSATTO BERNARDI

Secretário Mynicipal de Agricultura e Meio Ambiente

JANAÍNA ZAMBÚSI NOGUEIRA BASTOS

Vereadora

OÃO VITOR PACÍFICO MAQUETTE

Estagiário do Ministério Público

ARECIDO DA ROCHA

Ex-Vereador

JOSIANE FERNANDES DE OLIVEIRA

Supervisora de Ensino

JULIANA DE CARVALHO SILVA

Psicóloga - CREAS

Coordenação: Centro de Referência Especializado em Assistência Social de Ibitinga

LEONARDO ISSA HALAH:38831041 HALAH:38831041835

Assinado de forma digital por LEONARDO ISSA Dados: 2021.05.27 18:58:15 -03'00'

835

LEONARDO ISSA HALAH Juiz de Direito da Infância e Juventude

LUCAS TADEU VICENTE CÂNDIDO DA SILVA Escriturário da Secretaria de Desenvolvimento Social

MARCOS APARECIDO RODAKEVISK Secretário Municipal de Cultura

MARIA CAROLINA ENDRES LONGHINI Coordenadora do CRAS

MURILO CAVALHEIRO BUENO

serile K

Vereador

OSMAR MARGADONA JÚNIOR

Secretário Municipal de Esportes

RAPHAEL GULHERME ARAÚJO TORREZAN

Secretário Municipal de Planejamento

RENATA GISELE DE OLIVEIRA JACOB

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

RUBENS KENJI SAKAMOTO Coordenador de Esportes e Lazer

Coordenação: Centro de Referência Especializado em Assistência Social de Ibitinga

VALQUÍRIA NICOLA BANDEIRA DE CAMPOS Orientadora de Medida Socioeducativa – CREAS

> Maria Ligia Santos Pavar Maria Ligia Santos Pavar Assistente Social CRESS 48.246

Coordenação: Centro de Referência Especializado em Assistência Social de Ibitinga

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS ANEXOS

- 1) Plano Decenal das Medidas Socioeducativas de Ibitinga (em CD);
- 2) Despacho no PAF n. 63.0280.0001591/2019-1, que registra a Reunião da Comissão Intersetorial ocorrida no dia 04 de março de 2020 (em CD);
- 3) Ata da Reunião da Comissão Intersetorial ocorrida no dia 04 de março de 2020 (em CD);
- 4) Levantamento de Famílias cadastradas no CADUNICO: Estatística que demonstra quantidade de adolescentes por região (em CD).
- 5) Formulário de Pesquisa de Interesses Profissionais de Jovens em situação de Vulnerabilidade (em CD).
- 6) Planilha e Gráfico com Resultado da Pesquisa de Interesses Profissionais (em CD)
- 7) Projeto de Horta Comunitária (em CD)
- 8) Projeto de Lei "Filhos do Sol" (em CD)
- 9) Estatísticas Infracionais dos anos de 2019 a 2021.